

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Processo Administrativo: 3718/2025

Recebimento das Propostas: do dia 10/09/2025 às 14:00 até às 14:00 do dia 24/09/2025

Início da Sessão do Pregão: às 14:00 do dia 25/09/2025

Modo de disputa: ABERTO

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí, inscrita no CNPJ sob o n° 89.811.533/0001-67, representada pelo Ver. Clairton Neves Sessim, Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pela Resolução nº 006, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica do Poder Legislativo de Tramandaí/RS e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, no site de Compras Eletrônicas do Banrisul.

- 1. Objeto
- 2. Das condições para participação no certame
- 3. Do credenciamento no sistema
- 4. Do acesso ao sistema
- 5. Envio das propostas
- 6. Da proposta eletrônica / Anexo I
- 7. Da habilitação
- 8. Das vedações
- 9. Abertura da sessão pública



- 10. Classificação inicial das propostas e formulação de lances
- 11. Modo de disputa (aberto)
- 12. Critérios de desempate
- 13. Negociação e julgamento
- 14. Verificação da habilitação
- 15. Recursos
- 16. Adjudicação e homologação
- 17. Condições de contratação
- 18. Da entrega e/ou da prestação do serviço
- 19. Do pagamento
- 20. Da dotação orçamentária
- 21. Das sanções administrativas
- 22. Da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
- 23. Das disposições gerais
- <u>1 DO OBJETO:</u> Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS**, conforme Termo de Referência e demais especificações/exigências/considerações do Edital.

1.1 - Considerações/exigências/especificações:

1.1.1 – A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no local mencionado no **subitem 18.1**, ficando a cargo da mesma as despesas de transporte.

2 - Das condições para participação no certame:

- **2.1** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:
- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 A participação nesta licitação significa:
- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- **b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.
- **d)** Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.



2.3 – Da participação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006:

2.3.1 – Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

- **3.1** Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.
- a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br_e /ou www.pregaobanrisul.com.br.
- **3.2** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.3** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou a Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **b)** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.
- **b.1)** No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.
- c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.
- **c.1)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **c.2)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **c.3)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



4 – DO ACESSO AO SISTEMA:

- **4.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.
- **4.2** O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **4.3** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.
- **4.4** O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico **www.pregaobanrisul.com.br** e/ou **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS:

- **5.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio digital, no sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- **5.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **5.2.1** O conhecimento de que atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas em Edital.
- **5.2.2** Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela administração Pública.
- **5.2.3** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do Contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- **5.2.4** Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previso no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- **5.2.5** Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável.
- **5.2.6** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em Lei específica.
- **5.2.7** Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.



- **5.2.8** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- **5.3** Eventuais documentos complementares à proposta que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser incluídos ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

<u>6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:</u>

- **6.1** A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual deverá conter as seguintes informações:
- I ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do ANEXO I ou Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.
- II VALOR DO ITEM OFERTADO (conforme as unidades e quantidades mencionadas no ANEXO I), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **b)** Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no **ANEXO I** deste Edital e /ou preços inexequíveis.
- III A MARCA/MODELO do produto cotado, sendo que será aceito somente uma marca/modelo por produto.
- a) Não serão aceitos produtos de marca/modelo divergente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:
- **b)** O pedido de troca de marca/modelo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores, formalmente, devendo constar todos os dados da empresa (CNPJ, endereço, e-mail, telefone), devidamente assinado pelo representante legal, indicando o item que deseja a troca de marca, endereçado ao Setor de Licitações, antes do término do prazo de entrega estipulado no subitem nº 16 do Edital, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca registrada, assim como a indicação da nova marca.
- c) A nova marca/modelo deverá possuir qualidade igual ou superior à marca adjudicada e atender as exigências do Edital.
- d) O preço adjudicado não será alterado em decorrência da troca de marca.



- **e)** Se a troca de marca/modelo for aprovada e deferida pela Assessoria Jurídica e Presidente do Legislativo, o mesmo promoverá aditivo ao contrato.
- 6.1.1 A falta de quaisquer informações exigidas nos incisos I, II e III acarretará na desclassificação da proposta para o lote.
- **6.2** As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.
- **6.3** Prazo de validade da proposta: A proposta vigorará pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data limite prevista para entrega das propostas. (pode ser alterado quando necessário) **6.4** Admitir-se-á como o máximo da proposta de preço para a contratação dos objetos deste Edital
- de Pregão Eletrônico, o valor de <u>R\$ 101.499,92</u> para aquisição do item 01 (COMPUTADORES DESKTOP ALL IN ONE), <u>R\$ 58.503,85</u> para aquisição do item 02 (NOTEBOOKS), <u>R\$ 92.604,40</u> para aquisição do item 03 (IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAIS) e <u>R\$ 13.217,92</u> para aquisição do item 04 (IMPRESSORA LASER COLORIDA)
- **6.5** Em caso de empate pelas licitantes, para utilizar-se dos critérios indicados na alínea "b" do subitem 12.2 e das alíneas "c" e "d" do subitem 12.3 do Edital (CRITÉRIOS DE DESEMPATE) a licitante deverá incluir documentos para comprovação conforme segue:
- I Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- II Comprovação de que a empresa licitante investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- III Comprovação de que a empresa licitante investe em prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.6** Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços atualizada para seu posterior julgamento.
- a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.
- **b)** Caso a empresa vencedora não inclua a proposta final e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada.
- **6.7** Após o julgamento das propostas os licitantes terão prazo de 10 (dez) min para manifestar intenção recursal quanto à classificação/desclassificação das propostas.

7 – Da Habilitação

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa vencedora deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos** após transcurso do prazo de intenção recursal quanto ao julgamento da proposta, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- a) O prazo para inclusão da documentação de habilitação poderá ser prorrogado mediante solicitação do vencedor.
- b) A empresa que não incluir a documentação de habilitação dentro do prazo será inabilitada.

Da Habilitação Jurídica

- **7.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.
- I Em se tratando de transformação societária deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.
- **7.1.2** Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2025** e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo II.
- a) A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a) junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar vencedora.
- **b)** O prazo citado no subitem 7.1.2 "a" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) O benefício de que trata o subitem 7.1.2 "a", não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **d)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.
- **7.1.3** Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante beneficiária deverá incluir **declaração** de que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme **ANEXO III**.



Da Habilitação Trabalhista

7.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Habilitação Fiscal

- 7.1.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.1.6 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).
- **7.1.7** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **7.1.8** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 7.1.9 Inscrição no CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.
- **7.2** Após o término do prazo para inclusão da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.3** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante **despacho fundamentado, registrado e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.4** Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- **7.5** À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.
- **7.6** As Certidões mencionadas nos subitens 7.1.4 a 7.1.8, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
- **7.7** Não serão admitidos documentos com rasuras.
- **7.8** Nenhum destes documentos poderão estar vencidos até a data prevista para disputa do Pregão.
- a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

8 – DAS VEDAÇÕES:

8.1 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **8.2** O impedimento de que trata a alínea "a" do subitem 8.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **8.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **9.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **9.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.3** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 – A verificação da conformidade das propostas <u>será feita exclusivamente</u> em relação à proposta mais bem classificada.



- **10.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **10.3** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- **10.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **10.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **10.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **10.6.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.6.3** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$200,00** (duzentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **10.6.4** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **10.7** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11 – MODO DE DISPUTA (ABERTO):

- **11.1** Será adotado o modo de <u>disputa aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 11.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



- 11.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **11.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **11.6** Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.
- a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes;
- b) Os lances serão sucessivos.
- **11.7** No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.
- **a.1)** Os licitantes serão informados, durante a sessão licitatória, via sistema, da reabertura do certame.
- **11.7.1** Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- **12.1** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os subitens 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital.
- **12.1.1** − Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **12.1.2** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea 'a' deste item.



- **12.1.3** O disposto no subitem 12.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2** Se não houver licitante que atenda ao subitem 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
- **12.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- I Para usufruir do benefício de desempate da alínea "b" do subitem 12.2 e das alíneas "c" e "d" do subitem 12.3 a documentação comprobatória deverá ser incluída juntamente com a proposta inicial de preços.
- **12.4** Esgotadas as possibilidades previstas nos subitens 12.2 e 12.3 sem que tenha ocorrido desempate, será realizado sorteio eletrônico através do sistema Banrisul.

13 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- **13.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta.
- a) Caso o licitante não responda a negociação no prazo de **05 (cinco) minutos** o(a) Pregoeiro(a) encerrará a negociação tendo por menor valor seu último lance.
- 13.2 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

14 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- **14.1** Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do subitem 7.1, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **14.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



- **14.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **14.4** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **14.5** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15 - RECURSOS:

- **15.1** Após a fase de julgamento das propostas e de habilitação, os licitantes poderão manifestar a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de **10 (dez) minutos**.
- **15.2** Havendo interesse em recorrer pelos licitantes, será concedido em um único momento, o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **15.3** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.
- **15.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **15.5** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- **15.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **16.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



17 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **17.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de **05 (cinco) dias**, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **17.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **17.1.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **17.2** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **17.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 17.1.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, e as previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- **17.5** As notas de empenho serão formalizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.
- **17.6** O servidor Samuel Trespach Nênes ficará responsável pela fiscalização do Contrato oriundo deste Pregão e o servidor Samir de Quadros Carcuchinski ficará responsável pelo seu gerenciamento.
- **17.7** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da data da sua assinatura, pelo período em que perdurar a garantia dos objetos contratos.
- **17.8** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

18 – DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

18.1 – Os objetos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** após a emissão do empenho, que será encaminhado, preferencialmente, por e-mail, e a entrega será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, de segunda à quinta-feira no horário das 13h às 19h ou às sextasfeiras no horário das 08h às 14h livre das despesas de frete.



- **18.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 18.3 As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 18.1.
- 18.4 A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.
- **18.5** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **18.6** A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.
- **18.7** Não serão aceitos produtos que vierem com marca diferente da que consta no empenho e/ou contrato, salvo com justificativa da licitante e/ou da empresa que fabrica o produto, mediante processo administrativo com apresentação dos documentos necessários.

19 - DO PAGAMENTO:

- **19.1** O prazo para pagamento será em até **05 (cinco) dias úteis**, após a liquidação da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS
- **19.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- 19.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **19.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **19.5** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA(IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

<u>20 – DA DOTAÇÃO ORÇAME</u>NTÁRIA:

- **20.1** Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 3.4.4.90.52.41.00.00 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES.
- 3.4.4.90.52.45.00.00 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. IMPRESSORAS.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **21.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **21.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 21.1 deste Edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- **21.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **21.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 21.2 do presente Edital.
- **21.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **21.6** A aplicação das sanções previstas no subitem 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **21.7** Na aplicação da sanção prevista no subitem 21.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **21.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- **21.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- **21.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **21.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **21.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **21.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do subitem 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **21.14** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **21.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018):

22.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;



- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- **f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **23.1** Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, <u>formalmente</u>, <u>em um único momento</u>, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, à Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@camaratramandai.rs.gov.br</u>, no horário compreendido entre 13h e 19h, em documento formal emitido por pessoa física ou jurídica, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa/nome completo, CNPJ/CPF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador) ou pessoa física, devendo, no caso de procurador, anexar cópia da procuração, até **três dias úteis anterior** a data prevista para abertura do certame (25/09/2025).
- a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados será enviado e-mail solicitando complementação de documentação/informação.
- **23.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site do Banrisul, juntamente com Edital e outros anexos e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS (https://www.camaratramandai.rs.gov.br/imprensa/licitacoes).
- **23.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.
- **23.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- **23.5** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- **23.6** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **23.7** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



- **23.8** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.9** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **23.10** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **23.11** A Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.
- **23.12** O presente Edital, e todos os seus anexos poderão ser retirados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br ou https://www.camaratramandai.rs.gov.br/imprensa/licitacoes.
- **23.13** As assinaturas dos documentos apresentadas para habilitação e ou assinatura de contrato <u>poderão</u> estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, e deverão estar acompanhadas do respectivo relatório de conformidade.
- 23.14 A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.
- 23.15 Os prazos não estipulados em dias úteis no presente Edital, tratam-se de prazos contínuos.
- 23.16 São anexos deste Edital:
- ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME SUBITEM 7.1.3
- ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO





23.17 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tramandaí/RS, em 10 de setembro de 2025.

VER. CLAIRTON NEVES SESSIM

Presidente do Legislativo Municipal

Este Edital se encontra juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA Assessora Jurídica do Legislativo Municipal OAB/RS Nº 113.637



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO COTADO
01	DESKTOP TIPO ALL-IN-ONE	08	R\$	
02	NOTEBOOK	05	R\$	
03	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL	20	R\$	
04	IMPRESSORA LASER COLORIDA	02	R\$	

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE LICITANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025 QUE OS ITENS OFERTADOS ACIMA ATENDEM INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

Telefone: E-mail:	
	de 2025
	Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO II Ao Pregoeiro DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no **Pregão Eletrônico nº 005/2025.**

) ME – Micro empresa
) EPP – Empresa de Pequeno Porte
) MEI – Micro Empreendedor Individual
) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006
de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO III Ao Pregoeiro DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 005/2025** que no ano-calendário de realização da licitação não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o inciso II, do artigo 03, da Lei 123/2006 e §2, do artigo 04, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

----- de 2025.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO №____/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2025

> "CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ/RS E DE OUTRO A EMPRESA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAI, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Município de Tramandaí, a Avenida Fernandes Bastos, nº 30, 1º andar, Cep: 95590-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.811.533/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Senhor CLAIRTON NEVES SESSIM, residente e domiciliado em Tramandaí - RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _______, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como Resolução nº 006, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a aplicação do procedimento de licitação, na forma eletrônica do Poder Legislativo de Tramandaí/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a aquisição de computadores, notebooks e impressoras para a Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS**, conforme itens relacionados abaixo, descritos no **Termo de Referências** e em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COTADO	VALOR TOTAL COTADO
01	DESKTOP TIPO ALL-IN-ONE	08		
02	NOTEBOOK	05		
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	20		
04	IMPRESSORA LASER COLORIDA	02		

OBS: Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.



CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento e/ou a execução dos serviços, após a conferência e confirmação de que atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.
- **2.1.1.** A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra o fornecimento e/ou a execução dos serviços.
- **2.1.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **2.2.** As notas fiscais emitidas pelo fornecedor deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.
- **2.2.1.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.
- **2.3.** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente ou pagamento via chave pix em nome da empresa licitante vencedora.
- **2.4.** Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- **2.5.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **2.6.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 2048 de 22 de março de 2022.
- **2.7.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

- **3.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 3.4.4.90.52.41.00.00 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. COMPUTADORES.
- 3.4.4.90.52.45.00.00 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. IMPRESSORAS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

- **4.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da data da sua assinatura, pelo período em que perdurar a garantia dos objetos contratados.
- **4.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preço.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O objeto deverá ser executado/entregue em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviços/empenho.
- **5.2.** O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituído em um prazo de até 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **6.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **6.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **6.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **6.5.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **7.1.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **7.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **7.1.3.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **7.1.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **7.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **7.1.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **7.1.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.
- **8.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Samuel Trespach Nênes.
- **8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- **9.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base na legislação vigente:
- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **d)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **d)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- **9.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto.



- **9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 9.2.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda integral do valor, a diferença poderá descontada da garantia prestada caso haja, ou cobrada judicialmente.
- **9.7.** A aplicação das penalidades previstas no item 9.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **9.8.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **9.9.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e , nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato direto ou ide direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **9.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **b)** Pagamento de Multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- **e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.



9.12. A sanção pela infração prevista na alínea "f" do item 9.1 do presente contrato, exigirá como condição de reabilitação do licitante contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

- **10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- **10.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- **11.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tramandaí,	de	de 2025

VER. CLAIRTON NEVES SESSIMPresidente do Legislativo

CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADA

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA

Assessora Jurídica do Legislativo Municipal OAB/RS № 113.637